



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 203-A/2010,

de 03 de Agosto de 2010.

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de CACIMBAS/PB, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONCEDIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cacimbas/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto

quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Cacimbas/PB;

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** – O poder executivo municipal, poderá também fazer a publicação de seus atos, no Jornal Oficial do Município de Cacimbas/PB.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba**, aos 03 dias do mês de Agosto de 2010.

**Nilton de Almeida**  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-